



PROJETO DE LEI N.º , DE 2020.

(Dep. Celina Leão – PP/DF)

Estabelece regras para coibir a violência contra a mulher, dispondo sobre a obrigatoriedade de matérias específicas em cursos de formação dos agentes de segurança pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a inclusão de matérias específicas nos cursos de formação dos profissionais de segurança pública, para tratar do combate e prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º Serão considerados agentes de segurança pública todos aqueles mencionados nos incisos do art. 144 da Constituição Federal, e ainda os que a lei determinar.

Art. 3º Os órgãos responsáveis deverão incluir nos editais de seleção de servidores, bem como nos cursos de formação matérias específicas de combate e prevenção da violência contra a mulher,.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.



* C D 2 0 9 3 6 5 7 2 4 7 0 0 *



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é todo ato lesivo que resulte em dano físico, psicológico, sexual, patrimonial, que tenha por motivação principal o gênero, ou seja, é praticado contra mulheres expressamente pelo fato de serem mulheres.

A violência contra a mulher pode ser praticada no âmbito da vida privada em ações individuais, exemplos disso são: o assédio, a violência doméstica, o estupro, o feminicídio e a violência obstétrica.

No entanto, a violência contra a mulher também pode ser praticada como ação coletiva, é o caso, por exemplo, de políticas estatais de mutilação genital feminina ainda hoje praticada em alguns lugares. A ação coletiva de violência também pode ser praticada por organizações criminosas, como a rede de tráfico de mulheres para prostituição forçada.

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Ela é estruturante da desigualdade de gênero.



* C D 2 0 9 3 6 5 7 2 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Celina Leão – PP/DF

Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social.

A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.

Não é apenas no âmbito doméstico que as mulheres são expostas à situação de violência. Esta pode atingi-las em diferentes espaços, como a violência institucional, que se dá quando um servidor do Estado a pratica, podendo ser caracterizada desde a omissão no atendimento até casos que envolvem maus tratos e preconceitos. Esse tipo de violência também pode revelar outras práticas que atentam contra os direitos das mulheres, como a discriminação racial.

Mesmo diante dos instrumentos de enfrentamento os índices de violência contra as mulheres não param de aumentar, ultimamente de forma assustadora, por conta disso apresentamos o presente projeto no intuito de instruir os profissionais de segurança acerca da importância dos cuidados contra tais violências.

Portanto, diante de todo o exporto e certo de que a importância da presente proposta e dos benefícios que dela poderão



* c d 2 0 9 3 6 5 7 2 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Celina Leão – PP/DF

advirão serão percebidos pelos nossos ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Dep. CELINA LEÃO Progressistas DF

Documento eletrônico assinado por Celina Leão (PP/DF), através do ponto SDR_56410, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/ o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.